



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER n°**

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 88, de 14 de agosto de 2024, que:

*“Dispõe sobre a aprovação do nome de FRANCISCA DA ROCHA BARROS, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação.”*

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos regimentais, foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Decreto Legislativo n° 88, de 14 de agosto de 2024, que tem como objetivo a aprovação do nome de FRANCISCA DA ROCHA BARROS, para compor o Colendo Conselho Estadual de Educação, com efeito a partir do dia 06 de junho de 2022.

O referido Projeto de Decreto vem em conformidade o disposto no art. 39, da Lei n° 3.273, de 10 de maio de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1° da Lei n° 4.600, de 30 de junho de 1993, combinado com o § 2° do art. 8° da Lei n° 5.101, de 23 de novembro de 1999, e nos termos do art. 220 da Constituição Estadual, combinado com o art. 27, V e art. 221, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Por oportuno, cumpre mencionar que a presente indicação objetiva o preenchimento da vaga decorrente do pedido de renúncia realizado pelo ex-conselheiro MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES, nomeado por meio do Decreto n° 21.738, de 28 de dezembro de 2022, publicado no DOE/PI n° 246, de 28 de dezembro de 2022, e exonerado através do Decreto n° 22.931, de 24 de abril de 2024.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, cabe analisar os aspectos constitucionais da matéria se observa que a proposição obedece ao disposto no Artigo 220 da Constituição do Estado, tendo em vista que os órgãos normativos e consultivos de caráter permanente do sistema educacional terão



seus membros indicados pela Governadora do Estado, que os recrutará nas entidades representativas do magistério, dos pais e dos estudantes, submetendo-os á aprovação da Assembleia Legislativa.

Para tanto, apresentado, de acordo com os arts. 27, V e 221, todos do Regimento Interno desta Casa, este parecer devemos examinar a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 286, do Regimento Interno.

Diante de todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, a constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à tramitação do referido projeto de decreto.**

Este é o meu parecer.

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 21 / 08 / 24  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
*[Handwritten Signature]*

**III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de agosto de 2024.

*[Handwritten Signature]*  
**DEP. HÉLIO ISAÍAS**  
RELATOR

*[Handwritten Signatures]*

*[Handwritten Signature]*